

LEI Nº 16.556 /2000

EMENTA: Introduz alterações na Lei n.º 16.520 de 20.10.1999.

O POVO DA CIDADE DO RECIFE, POR SEUS REPRESENTANTES, DECRETOU, E EU, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O inciso 1 do artigo 3º e o artigo 14, ambos da Lei 16.520 de 20/10/99, passam, respectivamente, a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º -

.....
I - ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos.

Art. 14 - O ingresso na carreira de Professor do Grupo Ocupacional Magistério, dar-se-á exclusivamente por concurso público de provas e títulos, nos termos da legislação vigente no nível inicial da classe para a qual for realizado o concurso.

Art. 2º - Fica acrescido ao artigo 23 da Lei 16.520 de 20/10/99, um parágrafo único com a seguinte redação:

Art. 23 -

.....
Parágrafo Único - Os Professores I e II, quando no exercício da Função Técnico-Pedagógica de Direção Escolar poderão ter suas respectivas cargas horárias elevadas para 240 (duzentos e quarenta) horas-aula mensais, enquanto permanecerem no exercício destas funções.

Art. 3º - O artigo 28 da Lei 16.520 de 20/10/99, inciso III passa a vigorar acrescido de uma alínea "C" com a seguinte redação:

Art. 28-

.....
I -

II -

III - Serão enquadrados no cargo de Professor II Classe A:

c) os atuais ocupantes dos cargos de Especialista em Educação, portadores de licenciatura plena, da Secretaria de Educação que, originalmente tenham sido contratados ou nomeados para o cargo de professor e que venham exercendo atividades pedagógicas nos últimos 05 anos, na Secretaria de Educação do Município.

Art. 4º - O art. 29 da Lei 16.520 de 20/10/99, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29 - Para o enquadramento previsto neste Capítulo o servidor deverá estar em efetivo exercício no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo do Município do Recife, à época da publicação desta Lei.

Art. 5º - Fica acrescido ao artigo 32 da Lei 16.520 de 20/10/99, um Parágrafo Único com a

seguinte redação:

Art. 32 -

Parágrafo Único - Verificado à época do enquadramento, discordância entre o vencimento básico e o tempo de serviço do servidor, este será enquadrado no ponto de vencimento superior, permanecendo sem direito a progressão horizontal até a adequação entre tempo de serviço e vencimento básico.

Art. 6º - O § 2º do artigo 44 e o artigo 52, ambos da Lei 16.520 de 20/10/99, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44 -

§ 2º - Os cargos do Grupo Operacional Magistério, que não foram enquadrados no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração - PCCR, anexo IV, e nem na grade de gratificação de Regência, anexo V, permanecem enquadrados no Quadro Suplementar de Pessoal - QSP, na forma do Anexo III, de acordo com a tabela de vencimentos básicos, anexo VI, permanecendo seus ocupantes com as gratificações que já vinham percebendo, antes deste PCCR.

Art. 52 - Os servidores inativos pertencentes ao GOM serão enquadrados nos termos do capítulo VII de acordo com a qualificação e tempo de serviço à época da aposentadoria.

Art. 7º - Ficam alteradas as tabelas constantes do anexo V da Lei n.º 16.520 de 20.10.1999, na forma que se segue:

Anexo V da Lei n.º 16.520 de 20.10.1999

Grade de Gratificação

Gratificação de Regência de Classe

Níveis	Prof. I	Prof. II
GM 1	1,25	2,08
GM 2	1,28	2,14
GM 3	1,32	2,20
GM 4	1,36	2,27
GM 5	1,40	2,34
GM 6	1,45	2,41
GM 7	1,49	2,48
GM 8	1,53	2,55
GM 9	1,58	2,63
GM 10	1,63	2,71
GM 11	1,51	2,57
GM 12	1,36	2,37
GM 13	1,14	2,09
GM 14	0,85	1,92
GM 15	0,48	1,43

Gratificação de Apoio Pedagógico

Gratificação de Ensino Especial

Níveis	Prof. I	Prof. II	
GM 1	1,25	1,56	0,62
GM 2	1,28	1,60	0,64
GM 3	1,32	1,65	0,66
GM 4	1,36	1,70	0,68
GM 5	1,40	1,75	0,70
GM 6	1,45	1,80	0,72
GM 7	1,49	1,85	0,74
GM 8	1,53	1,91	0,76
GM 9	1,58	1,97	0,78
GM 10	1,63	2,03	0,81
GM 11	1,51	1,88	0,75
GM 12	1,36	1,69	0,66
GM 13	1,14	1,42	0,58
GM 14	0,85	1,06	0,51
GM 15	0,48	0,60	0,45

Art. 8º - Os recursos necessários ao custeio das despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos financeiros do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração - PCCR, a 1º de fevereiro de 2000.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Antônio Farias, 29 de fevereiro de 2000

ROBERTO MAGALHÃES
PREFEITODA CIDADE DO RECIFE
PROJETO DE LEI DE AUTORIA
DO PODER EXECUTIVO